



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 135/2022

Projeto de Lei Complementar nº 17/2022

Autoria do Vereador André Rodini

INSTITUI O TERCEIRO LOTE DE ÁRVORES IMUNES AO CORTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Por esta lei complementar, ficam imunes ao corte as espécies arbóreas abaixo discriminadas, localizadas em diversos pontos do perímetro urbano do município.

Artigo 2º - Ficam imunes ao corte as seguintes quantidades e espécies:

§ 1º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental, conhecida pelo nome comum de árvore-da-borracha, planta da borracha ou falsa-seringueira, frequentemente utilizada como árvore de interior e como ornamental em zonas tropicais e subtropicais. Este exemplar encontra-se na Avenida Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188.

§ 2º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311.

§ 3º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Avenida Costábile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546.

§ 4º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786.

§ 5º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Vitor Rebouças, 759. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 6º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Síria, próximo ao número 329. Coordenadas geográficas: -21.1881459, -47.7944602.

§ 7º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927.

§ 8º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751. Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471.

§ 9º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Orlandia, próximo ao número 618, esquina com a Rua Itapura. Coordenadas geográficas: -21.1788941, -47.7920499.

Artigo 3º - A imunização aqui instituída se deve ao fato que:

I - a arborização urbana constitui bem de interesse comum da população, e dessa forma, é dever de todos protegê-la, conservá-la e manejá-la de maneira adequada;

II - as espécies aqui imunizadas possuem caráter ornamental, incrementam a paisagem urbana e garantem a existência de um banco genético que permita a reprodução futura das espécies;

III - promovem a umidificação do microclima e amenizam as altas temperaturas;

IV - permitem a infiltração das águas de chuva, diminuindo o escoamento superficial;

V - contribuem para diminuir a poluição do ar em função da capacidade da folhagem das árvores de reter partículas suspensas na atmosfera;

VI - de acordo com o Artigo 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Para a plena formação e manutenção das árvores descritas nesta lei complementar, será permitido o serviço de poda, de maneira tecnicamente correta, para preservar as qualidades sanitárias, visuais e de equilíbrio da espécie, a ser realizado exclusivamente por pessoal autorizado e habilitado para tal fim, de acordo com a ABNT NBR 16.246 – 1.

Artigo 5º - Fica proibida a poda drástica das árvores, que consiste na eliminação total de seus galhos.

Artigo 6º - O corte das árvores descritas nesta lei complementar somente será autorizado quando a mesma estiver morta, podre, ocada, esteja ameaçando cair ou que estejam doentes de forma irrecuperável, após vistoria técnica do órgão responsável.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal, em casos de necessidade e interesse público, poderá autorizar a extração dos exemplares imunes de corte previstos nesta lei complementar, desde que seja realizado o plantio prévio.

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei complementar deverão plantar 10 (dez) mudas da mesma espécie em área autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 16 de setembro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente